

Processo Licitatório n. 0153/2024

Pregão Eletrônico n. 0093/2024

### DESPACHO

1. Na data da sessão pública do presente certame, consagrou-se vencedora a empresa LEANDRO TEODORO – ME., conforme Ata de Reunião e Julgamento de Propostas nº 1/2024 (fls. 158/159);
2. Sobrevieram recursos pelas empresas Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento – ILD (fls. 160/164) e WE DO Soluções e Serviços Empresariais LTDA (fls. 165/172), alegando preço inexequível e impossibilidade de execução do serviço (objeto do Edital), pelo preço ofertado pelo melhor classificado.
3. Em contrarrazões, a empresa Leandro Teodoro – ME., limitou-se a indicar atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Xanxerê, que informa já ter executado equivalente serviço, com “bom desempenho operacional”, e ainda que teria “*aptidão para honrar com o objeto*” pelo preço ofertado;
4. Em análise ao preço ofertado pela empresa (**R\$ 4.888,88**), verifica-se que há, de fato, **indícios de inexequibilidade**, conforme redação do item 7.7 do Edital, que assim prevê: “*No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração*”.
5. Em havendo indícios de inexequibilidade, dever-se-á realizar diligência, na forma do item 7.8 do Edital, “*para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta*”;
6. Assim, que seja diligenciado a empresa LEANDRO TEODORO - ME., para que documentalmente comprove a exequibilidade da sua proposta de R\$ 4.888,88 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), especialmente através de **tabela de custos**, mas também de **laudos**, **notas fiscais** ou outros documentos que demonstrem, cabalmente, a viabilidade de execução do objeto;



PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

7. Em razão da urgência na aquisição do objeto, que seja concedido prazo de, no máximo 3 (três) dias úteis para a resposta;

8. Após, retornem os Autos para emissão de parecer jurídico.

Xanxerê, 07 de outubro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229